

Art. 3º - O subsídio do que trata esta lei beneficiará associações como dispõe o artigo primeiro em prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

Daniel Alves de Lima

DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 362/99

EMENTA: Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHA GRANDE-PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos que formam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cha Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cha Grande, Pernambuco, passa a ser formado com os cargos constantes do Anexo I desta lei, sendo de pro-

vimento efetivo os nominados na letra "A" e de provimento em comissão os mencionados na letra "B" do aludido Anexo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimentos efetivo são estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTOS constantes da letra "A" de Anexo II, e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na mesma Tabela, por símbolo, constantes no aludido Anexo desta Lei, na letra "B".

Art. 4º - Os cargos em funções da Câmara Municipal de São Grande - Pernambuco, passam a obedecer à REORGANIZAÇÃO estrutural estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário que à administração da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com a denominação própria em número certo e com vencimentos específicos.

II - Classe é agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 7º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - Efetivo

de em Concurso Público para o respectivo provimento.

II - Em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Princípio Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu posse.

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possa ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter do investidura: efetivo ou em comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indispensabilidade do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 9º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de Concurso Público.

Art. 10º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos

para provimento estabelecido por classe, sob pena de seu ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 11º - Os cargos em comissão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 12º - O funcionário municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá:

I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 13º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, serão custeadas por dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município de Chã Grande - Pernambuco, em vigor de suplementadas, se necessário, na forma estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações legais correlatas.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 1999.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 1999.

Daniel Alves de Lima

DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

ANEXO IQUADRO PERMANENTELetra "A"Quadro de Provedimento Efetivo

Cargos	Número de Cargos	Níveis
Procurador Jurídico	01 (um)	-01-
Vigilante	02 (dois)	-02-
Auxiliar de Serviços Gerais	03 (três)	-02-
Agente Administrativo	03 (três)	-03-
Assistente Legislativo	03 (três)	-03-
Recepcionista	02 (dois)	-04-
Escriturários	02 (dois)	-05-

CARGOS DE PROVEDIMENTOS EM COMISSÃOLetra "B"

Número de Cargos	Cargos	Símbolos
01 (um)	Procurador Jurídico	CC-1
01 (um)	Secretário Administrativo	CC-2
04 (quatro)	Tesoureiro	CC-2
01 (um)	Diretor de Expediente	CC-3
01 (um)	Diretor Administrativo	CC-3
03 (três)	Oficial de Gabinete	CC-4
03 (três)	Oficial Legislativo	CC-4
03 (três)	Chefe de Recepção	CC-4
09 (nove)	Assessor Parlamentar	CC-5
23 (vinte e três)	Cargos	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedor Efetivo
Letra "A"

Cargos	Níveis	Vencimentos
Procurador Jurídico	-01-	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	-02-	R\$ 950,00
Agente Administrativo	-03-	R\$ 980,00
Assistente Legislativo	-04-	R\$ 250,00
Escriturário	-05-	R\$ 300,00

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedor em Comissão
Letra "B"

Símbolos	Vencimentos
CC-1 - - - - -	R\$ 1.200,00
CC-2 - - - - -	R\$ 800,00
CC-3 - - - - -	R\$ 600,00
CC-4 - - - - -	R\$ 350,00
CC-5 - - - - -	R\$ 150,00

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 363/99

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano
Plurianual de Investimentos para
o período 2000 a 2001 e dá